

|                                                                                                                                                      |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Maria Liduina Pinto                                                                                                              |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Bruno Augusto Pereira Pinto a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima                                                                                                                  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 12797419-9                                                                                                                             | <b>PARECER Nº</b> 0152/2013 | <b>APROVADO EM:</b> 17.01.2013 |

### I – RELATÓRIO

Maria Liduina Pinto, mediante o processo nº 12797419-9, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Nossa Senhora das Graças, instituição localizada na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 535, Fátima, CEP: 60050-150, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Bruno Augusto Pereira Pinto, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Engenharia de Teleinformática.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Nossa Senhora das Grças, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Bruno Augusto Pereira Pinto, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

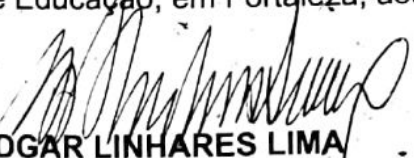
Cont. do Parecer nº 0152/2013

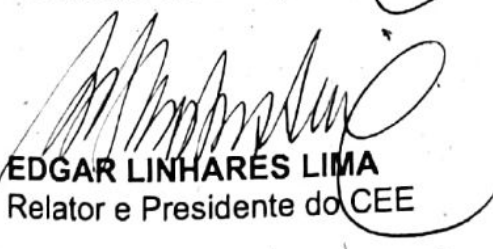
É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da CEB, em exercício

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE